

PROJETO DE LEI N.º 8.610-A, DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera dispositivo da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para prever programas e ações de educação ambiental visando ao descarte adequado de resíduos perfurocortantes; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. JOSUÉ BENGTON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 8.610, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Rômulo Gouveia, altera o inciso X do art. 19 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei da PNRS), para prever, no âmbito dos programas e ações de educação ambiental visando a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos, também a redução do risco de acidentes aos catadores e coletores profissionais pelo descarte inadequado de resíduos perfurocortantes.

Em sua Justificação, o nobre autor alega que *“o descarte incorreto de materiais perfurocortantes tem sido causa de lesões graves em catadores e coletores profissionais de lixo em todo o País. Mesmo quando fazem uso de luvas de segurança, eles têm sido vítimas do descaso de boa parte da população com o assunto. Como ainda são escassas as campanhas de conscientização da população para o adequado descarte desses resíduos, os acidentes com perfurocortantes, envolvendo perfurações e cortes nos dedos, mãos e braços desses trabalhadores, têm aumentado drasticamente nos últimos anos”*.

Proposição tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), foi ela distribuída inicialmente a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), estando prevista ainda sua apreciação pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, nos termos do art. 54 do RICD).

Aberto o prazo de cinco sessões a partir de 16/10/2017 para emendas ao projeto nesta Comissão, transcorreu ele *in albis*, sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não resta a menor dúvida quanto à pertinência da iniciativa do ilustre Deputado Rômulo Gouveia, ao prever que se incluam, entre os programas e ações de educação ambiental que buscam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos, também aqueles objetivando a redução do risco de acidentes aos catadores e coletores profissionais pelo descarte inadequado de resíduos perfurocortantes.

De fato, como bem lembrado pelo nobre autor, os acidentes durante a coleta de resíduos perfurocortantes poderiam ser bastante reduzidos no País, caso os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos incluíssem em seu conteúdo programas e ações de educação ambiental que promovessem o seu descarte adequado. O conteúdo mínimo desses planos está previsto no art. 19 da Lei da PNRS, e alguns municípios brasileiros já vêm cumprindo as determinações ali previstas, como demonstrado pelo autor. Por essa razão, foi muito feliz a iniciativa dele de, por meio deste projeto de lei, incluir no dispositivo esse aspecto relativo ao descarte adequado de resíduos perfurocortantes, o que estende sua exigência, portanto, a todos os municípios brasileiros.

Informalmente, existem hoje na Internet diversos vídeos de educação ambiental abordando esse tema¹. É necessário, contudo, que tais atitudes deixem de ser voluntárias – dependentes, portanto, das boas intenções de pessoas físicas, de organizações não governamentais, de outras entidades públicas ou privadas e dos próprios prefeitos – e se tornem verdadeiras campanhas de educação ambiental, obrigatórias em todos os municípios do País, o que este projeto de lei ora pretende. Só assim poderá o cidadão se conscientizar da melhor forma de descartar resíduos perfurocortantes, de modo a manter a integridade física dos catadores e coletores profissionais de resíduos sólidos.

Assim, em razão da importância da matéria para a saúde e o bem-estar dos catadores e coletores profissionais de lixo e da sociedade como um todo, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 8.610, de 2017**.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

Deputado JOSUÉ BENGTON
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 8.610/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Josué Bengton.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

¹ Ver, entre inúmeras outras: <https://www.youtube.com/watch?v=NUI1FdBZh48>, <https://www.youtube.com/watch?v=NqmsySnzq9A>, <https://www.youtube.com/watch?v=lvC1WKmbxIE>, <https://www.youtube.com/watch?v=QMdP4McPnVQ>, <https://www.youtube.com/watch?v=7pz9ZUjyeYA>, https://www.youtube.com/watch?v=Twu6ErVy_ac, <https://www.youtube.com/watch?v=jVl6xfkl6dQ>, <https://www.youtube.com/watch?v=675tnZJi0xE> etc.

Nilto Tatto - Presidente, Leonardo Monteiro, Carlos Gomes e Daniel Coelho - Vice-Presidentes, Augusto Carvalho, Heitor Schuch, Josué Bengtson, Marcelo Álvaro Antônio, Ricardo Izar, Valdir Colatto, Giovani Cherini, Mauro Pereira, Roberto Sales, Toninho Pinheiro e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado NILTO TATTO
Presidente